



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
102/2018  
Protocolo

PROC. Nº 102/2018

ASI-COMISSÃO (ES) DE  
Diadema, 12 de abril de 2018.

OF. ML. Nº 010/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 12/04/2018  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, para celebrar de convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos a trezentos e dez alunos, com idades entre seis e dezessete anos.

O Projeto de Atividades Aquáticas da Secretaria de Esporte e Lazer vem sendo desenvolvido desde 2014 e trata-se de uma importante ferramenta de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida.

Como sabido, as atividades aquáticas são os exercícios físicos mais completos e podem ser praticados por todas as faixas etárias. Nesse diapasão, constatou-se a necessidade de expansão desse projeto, pelo relevante valor social que representa para o Município

Considerando a carência de espaço físico para a ampliação do atendimento dos munícipes, e considerando, ainda, que o Serviço Social da Indústria - SESI é uma entidade que contribui para o bem-estar social, estamos propondo a presente parceria, mediante a utilização do espaço físico da Unidade SESI Diadema, com a finalidade de atender a um maior número de munícipes, ainda não alcançados pelo projeto.

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito do Município de Diadema

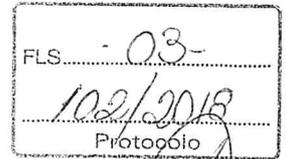
Exmo. Sr.  
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS  
Presidente da Câmara Municipal  
DIADEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
12-ABR-2018 13:21:00 00218 12



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021 / 2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 102/2018  
PROJETO DE LEI N.º 10 DE 12 DE ABRIL DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, a celebrar ajuste com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos a trezentos e dez alunos, com idades entre seis e dezessete anos

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer, autorizado a celebrar convênio com o Serviço Social da Indústria - SESI, tendo por escopo execução do projeto denominado "Programa SESI-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos trezentos e dez alunos, com idades entre seis e dezessete anos.

Art. 2º - O texto a ser observado na assinatura do termo de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

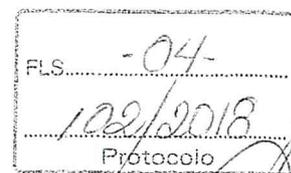
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2018

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito do Município de Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para  
prosseguimento.

Data: 12/4/2018



## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA "PROGRAMA Sesi – ATLETA DO FUTURO"

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Diretor da Divisão de Qualidade de Vida, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, doravante, simplesmente, denominado Sesi-SP; e, de outro lado, a PREFEITURA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante, simplesmente, denominada PREFEITURA; considerando,

- que o Sesi é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, e ajudá-los a resolver os seus problemas básicos;
- que são metas do Sesi, entre outras, a valorização da pessoa humana e a melhoria do padrão geral de vida do trabalhador; e,
- o interesse manifestado pela PREFEITURA em incentivar a prática de esporte e recreação,

resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui o objeto do presente convênio, a integração do Sesi-SP e da PREFEITURA, para proporcionarem a \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) alunos, com idade entre 6 (seis) e 17 (dezessete) anos, a execução do projeto denominado "Programa Sesi-SP Atleta do Futuro", visando assegurar o desenvolvimento de exercícios físicos e esportivos, na(s) categoria(s) e modalidade(s) conforme grade horária anexa.

### Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 2018, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações da PREFEITURA





- 3.1. Em decorrência ao ajustado neste instrumento, a PREFEITURA se obriga a:
- 3.1.1. designar os recursos humanos necessários para o pleno desenvolvimento do programa, sendo:
    - 3.1.1.1. 01 gestor para acompanhar o desenvolvimento do Programa no município, participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e realizar reuniões periódicas com a equipe técnica; e,
    - 3.1.1.2. ( ) professores com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF, com carga horária de ( ) horas por semana, para desenvolvimento das turmas de , participar de reuniões técnicas pedagógicas no Sesi-SP e eventos aos finais de semana.
  - 3.1.2. zelar para que seus colaboradores cumpram rigorosamente a metodologia e normatização, bem como a organização, controle e avaliação do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro;
  - 3.1.3. providenciar toda a documentação necessária para inscrição dos alunos e solicitar o atestado médico dos alunos participantes das turmas e de seus professores no ato da inscrição, responsabilizando-se também por seu controle e armazenamento, quando da realização de atividades em locais específicos da PREFEITURA que serão utilizados em decorrência deste convênio. A validade do atestado deverá ser de acordo com a legislação vigente;
  - 3.1.4. informar o Sesi-SP sobre o número de alunos inscritos no programa, bem como apresentar a cópia da ficha de inscrição dos alunos, devidamente assinadas pelo gestor da conveniada, até o último dia útil de cada mês, para acompanhamento e monitoramento dos resultados;
  - 3.1.5. arcar com as despesas de alimentação em competições e eventos, sempre com planejamento prévio e de comum acordo entre as partes;
  - 3.1.6. arcar com as despesas de transporte em competições oficiais, amistosas e/ou quaisquer eventos, não organizados pelo Sesi-SP, devendo o veículo, ser escolhido criteriosamente. Os veículos disponibilizados pela PREFEITURA deverão estar devidamente regularizados junto aos órgãos próprios e em boas condições de uso, cabendo a mesma zelar integralmente pela incolumidade física dos alunos durante o transporte;
  - 3.1.7. ceder as instalações, equipamentos e materiais esportivos, de forma planejada e em comum acordo entre as partes, para realização das atividades, conforme grade horária anexa ao final;
    - 3.1.7.1. garantir o atendimento à legislação, conhecer e monitorar o cumprimento das leis específicas que estabelecem critérios de





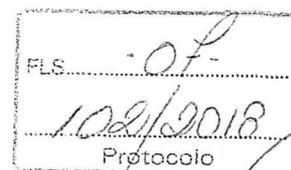
segurança e atendimento a acidentes para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer;

- 3.1.7.2. cumprir a legislação vigente que estabelece critérios para o funcionamento e oferta de serviços de esporte e lazer nas instalações relativas ao estabelecimento e a(s) atividade(s) desenvolvida(s).
  - 3.1.8. zelar pela limpeza e conservação do local de treinamento;
  - 3.1.9. zelar para que a nomenclatura do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro seja corretamente utilizada nas divulgações em meios de comunicações, seguindo critérios aprovados pelo Sesi-SP, não sendo permitida a inclusão de outras instituições não pactuadas em Instrumento deste convênio;
  - 3.1.10. viabilizar (garantir) a participação dos Recursos Humanos que atuam no programa nas palestras informativas sobre segurança e prevenção de acidentes; e,
  - 3.1.11. responsabilizar-se pelo *silk* da logomarca nos uniformes do Programa Sesi-SP Atleta do Futuro.
- 3.2. Fica ajustado que os funcionários designados pela PREFEITURA para a realização do atendimento aos alunos inscritos no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com o Sesi-SP, ficando a mesma PREFEITURA, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
  - 3.3. A PREFEITURA se obriga ainda, a comunicar imediatamente, por escrito, o Sesi-SP, sobre eventual modificação e/ou substituição dos profissionais designados para realizar as atividades decorrentes do Programa "Sesi-SP Atleta do Futuro".
  - 3.4. Quando houver a participação em eventos esportivos e competições não organizadas pelo Sesi-SP, caberá à PREFEITURA, a responsabilidade pelos atletas participantes, arcando com todas as despesas cabíveis, incluindo apólice de seguro, obedecendo as regulamentações específicas.

#### Cláusula Quarta - Das Obrigações do Sesi-SP

- 4.1. O Sesi-SP se obriga a disponibilizar de seu quadro funcional, sem qualquer exclusividade, dentro da jornada normal de trabalho, para atender os alunos inscritos neste programa, 01 (um) Coordenador de Qualidade de Vida e/ou Orientador de Esporte, para coordenar e planejar as atividades a serem desenvolvidas em conjunto com a PREFEITURA, realizando reuniões com a equipe técnica, controlando frequência, avaliando e acompanhando o desenvolvimento do Programa, estabelecendo contatos e intermediando as ações do projeto.
- 4.2. Compromete-se ainda, o Sesi-SP:
  - 4.2.1. ceder sem exclusividade e de forma planejada, as instalações e equipamentos existentes no Centro de Qualidade de Vida, para a prática das atividades, conforme grade horária anexa;





- 4.2.2. oferecer uniformes (camisetas e shorts) para utilização em aulas;
- 4.2.3. monitorar o cumprimento da legislação vigente que estabelece critérios de segurança e atendimento à emergência nos espaços onde a(s) atividade(s) é(são) desenvolvida(s);
- 4.2.4. seguir as diretrizes do PAZ – Princípio Acidente Zero no que diz respeito à:
  - 4.2.4.1. Educação para Prevenção:
    - a) Oferecer anualmente uma palestra informativa sobre prevenção de acidentes à equipe técnica que desenvolve as atividades; e,
  - 4.2.4.2. Gestão da Prevenção:
    - a) Realizar o *check list* de intervenções preventivas nas instalações onde serão realizadas as atividades do programa.
- 4.2.5. realizar capacitações da equipe técnica e de gestores dos parceiros envolvidos sobre a metodologia do programa, conforme cronograma de capacitações anexo ao final, sendo estas ações devidamente planejadas e acordadas entre as partes.
- 4.3. Todas as atividades desenvolvidas em decorrência deste ajuste serão supervisionadas e coordenadas pela Diretoria do Centro de Atividades " ", da cidade de .
- 4.4. Os funcionários designados pelo Sesi-SP para acompanhamento ao desenvolvimento das atividades no programa, não terão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA, haja vista que o fazem no contexto de suas atribuições já contratadas, ficando o mesmo Sesi-SP, integralmente responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### Cláusula Quinta - Da Denúncia e Rescisão

- 5.1. O presente convênio poderá ser denunciado por vontade dos participantes, manifestada por escrito, resguardando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de correspondência.
- 5.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 5.3. Na hipótese do Sesi-SP por lei ou ato de autoridade pública, for obrigado a interromper suas atividades, poderá ocorrer a qualquer tempo a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à PREFEITURA, ou aos seus beneficiários.

#### Cláusula Sexta - Do Foro





Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente ajuste.

E, por estarem assim, ajustados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual e teor e para o mesmo fim.

São Paulo, de de 20 .

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Alexandre Ribeiro Meyer Pflug  
Diretor da Divisão de Qualidade de Vida

PREFEITURA

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



